

Proposta de Portaria

No âmbito de uma proposta apresentada à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) por uma associação de pesca, foi solicitado parecer ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA) sobre a eventual existência de uma zona de especial interesse de conservação de recursos pesqueiros ameaçados, na zona do Pico submarino conhecido como “Gonçalves Zarco”, particularmente no que diz respeito à espécie *Lepidopus caudatus* (peixe-espada branco).

Nesse sentido, foi analisada a possibilidade de proibir especificamente a pesca com artes de arrasto e redes de emalhar e tresmalho no Pico denominado “Gonçalves Zarco”, tendo o IPMA elaborado relatório que indicia fortemente sobre a grande importância da preservação dessa zona, não só para a espécie em causa, cujos efetivos diminuíram fortemente ao longo das últimas décadas, como também para a espécie *Pagellus bogaraveo* (Goraz) e outras integrantes das comunidades biológicas de montes submarinos, as quais apresentam neste caso grande produtividade e biodiversidade, sendo potencialmente significativas na determinação de oportunidades de pesca nacionais.

Para além do antecedente, a área em causa foi também identificada como sendo uma zona de ocorrência de esponjas (Demospongiae) e de corais (Scleractinia), organismos em geral sujeitos a níveis elevados de proteção contra atividades antropogénicas que atuem sobre os fundos, por fazerem parte de habitats sensíveis e constituírem zonas focais de biodiversidade.

Justifica-se assim pela evidência científica que foi possível reunir, e ainda com base no princípio da abordagem precaucionária que, enquanto não exista evidência científica robusta de um impacto negligenciável de qualquer atividade antropogénica que venha a ser solicitada para esta área, sejam estabelecidas medidas que visem a interdição da atividade da pesca com artes de arrasto e redes de emalhar e tresmalho.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 218/91, de 17 de junho, n.º 383/98, de 27 de novembro, n.º 10/2017, de 10 de janeiro, e n.º 40/2017, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 3762/2017, de 26 de abril de 2017, da Ministra do Mar, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece, uma interdição à atividade da pesca com artes de arrasto e redes de emalhar e tresmalho no Pico denominado “Gonçalves Zarco”.

Artigo 2.º

Zona de interdição à pesca

A interdição a que se refere o artigo 1º, na área correspondente à zona de elevação submarina denominada Pico “Gonçalves Zarco”, e delimitada pela linha que une os pontos determinados pelas seguintes coordenadas:

- a) 39° 04.300´ N - 010° 13.360´ W
- b) 39° 07.120´ N - 010° 10.360´ W
- c) 39° 01.240´ N - 010° 02.120´ W
- d) 38° 58.360´ N - 010° 06.000´ W

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.